



# Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Revogada Em

LEI Nº 785/70

Dispõe sobre favores fiscais.

SYLVIO LUIZ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficarão isentas, pelo prazo de 10 anos do pagamento do Imposto Predial, Territorial, de Serviços e Emolumentos, as pessoas físicas e jurídicas que vierem a construir no Município, prédios destinados a Hotéis e Similares, / bem como outros empreendimentos Turísticos ou ainda os que promoverem obras de reforma e ampliação dos já existentes e desde que subordinem as exigências da Embratur, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e da presente lei.

Artigo 2º - As isenções de que trata a presente lei serão outorgadas pelo Chefe do Poder Executivo, e em / processo no qual fique comprovado o seguinte:

A - que o requerente teve o projeto de construção ou ampliação aprovados pelos órgãos competentes da Prefeitura e desde que satisfaçam os padrões exigidos pela Embratur;

B - que sua localização se dê em área considerada de interesse turístico, ou zona turística, assim conhecida por Decreto Estadual;

C - Para os casos de reforma e ampliação, o / "habite-se" não poderá exceder o prazo de 5 (cinco) anos, contados retroativamente da data de publicação da presente lei.

D - Serão considerados Empreendimentos Turísticos todos aqueles que em processo forem identificados como / tal pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos que gozarem destes benefícios se obrigam a manter até 10% do pessoal recrutado no Município.



# Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

- II -

Artigo 3º - Uma vez concedidas as isenções de que cuida a presente lei, os interessados terão o prazo de 36 meses, no caso de construção e 12 meses para os casos de reforma, para o seu início não podendo ultrapassarem, respectivamente, os prazos de três anos e um ano para sua conclusão.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso por prazo não superior a 49 (quarenta e nove) anos, de imóvel de propriedade do Município localizado em área considerada de interesse Turístico ou zona Turística, a pessoas físicas ou jurídicas para construção de e instalações de Hotéis, Restaurantes e Similares e outros Empreendimentos Turísticos.

§ 1º - A concessão de uso, que observará o disposto no Decreto-Lei Federal nº 271, de 23 de fevereiro de 1967, efetivar-se-á por Decreto do Poder Executivo, após a verificação e comprovação das seguintes condições mínimas:

A - Idoneidade econômica-financeira do Concessionário;

B - Aprovação pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, e Fundo de Melhoria das Estâncias, do Governo do Estado de São Paulo do projeto de empreendimento;

C - Compromisso do Concessionário de que a construção se iniciará dentro do prazo de 12 (doze) meses, e estará concluída em 3 (três) anos a partir da data de Decreto de concessão.

§ 2º - O disposto neste artigo poderá, ouvidos a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e o Fundo de Melhoria das Estâncias, ser estendida a outros empreendimentos de interesse turístico, assim declarados por essa Pasta.

Artigo 5º - Em caso de inobservância das disposições de qualquer dos artigos anteriores, os favores fiscais poderão ser cancelados, a qualquer tempo, ou mesmo ocorrendo se fôr dado ao imóvel destinado diferente daquela que motivou a isenção ou cessão pleiteada caso que, os impostos serão exigidos com os acréscimos legais e a cessão cancelada com a devolução ao seu proprietário.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba  
ESTADO DE SÃO PAULO

= III =

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar, normas regulamentadoras à execução da presente Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 17 de março de 1.970

SYLVIO LUIZ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 18 MAR 1970

IVAN FERREIRA FONSECA  
Secretário, respondendo pela Chefia do S.A.